



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao.

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 112/2023

EDITAL N.º 064/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 047/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Objeto: Aquisição de Computadores, tipo Servidor com 2 (dois) processadores para criação de DATACENTER no Centro de Processamento de Dados – CPD e na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme relação e especificações contidas no anexo I do Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e CONTRARRAZÃO apresentadas pela Empresa ODETE MARIA FREITAS

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Da Tempestividade

A licitação ocorreu na data de 04/08/2023 de 2023, com a lavratura da Ata de Sessão Pública, onde, após os procedimentos de praxe e a prática dos atos jurídicos decorrentes desse pela Pregoeira e Equipe de Apoio, 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e ODETE MARIA FREITAS, interpuseram suas peças recursais e de contrarrazão, respectivamente, nas datas de 07/08/2023 e 11/08/2023. Nesse sentido, considerando que a sessão pública se iniciou na data de 04/08/2023, verifica-se a interposição **tempestiva** das peças recursais e de contrarrazão.

Nesse diapasão, ante a apresentação de Recurso Administrativo, destacamos as disposições do instrumento convocatório no que se refere aos requisitos para a apresentação do Recurso:

16. DOS RECURSOS

...

*16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

Tendo em vista que o processo licitatório ocorreu na data de 04/08/2023, e que as Recorrentes protocolizaram suas peças recursais e de contrarrazão antes do interregno prazo recursal, considera-se, portanto, as presentes interpelações **TEMPESTIVAS**.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Esclarecidos quanto à tempestividade do processo, passamos à análise do mérito.

Das Razões Recursais.

Depreende-se dos trâmites do certame licitatório que após analisados as propostas das licitantes, a Prefeitura Municipal passou à análise dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, ora 7Data, constatando, segundo a Pregoeira, que não fora apresentada a devida documentação, referente ao item 15.3, b.2 do Edital, senão vejamos

Nestes termos, dispõe o Edital:

15.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

b.2) Fazenda Estadual – Referente aos Tributos Estaduais inscritos na Dívida Ativa e atinentes a atividade da empresa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante;

A certidão solicitada, de acordo com o Edital, é a seguinte:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 29.846.708

Reservado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja razão do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 49224359
Data e hora da emissão 28/08/2023 14:25:09
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

No entanto, na análise da documentação apresentada pela referida licitante, verificamos que a mesma apresentou a seguinte documentação:



Certidão de Débitos Tributários não inscritos em Dívida Ativa do Estado de São Paulo, comumente denominada Certidão Negativa da Fazenda Estadual, ou CND SEFAZ, atesta a existência ou não de débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado específico, em relação aos tributos de sua competência, que ainda **NÃO FORAM INSCRITOS NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA COBRANÇA.**

A Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, também chamada de Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, ou CDA Estadual, confirma **A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DA FAZENDA ESTADUAL JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, isto é, dívida regularmente inscrita, após prazo para pagamento fixado por lei ou por decisão em processo administrativo regular.

Como pode-se observar, tratam-se de Certidões distintas.

Com base na análise realizada, é possível afirmar que o Edital de Licitação é claro ao solicitar a Certidão da **Fazenda Estadual** – Referente aos **Tributos Estaduais INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA** e atinentes a atividade da empresa. Em momento algum o Edital diz **E/OU Referente aos Tributos Estaduais NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é uma das bases fundamentais do processo licitatório. Esse princípio estabelece que todos os participantes da licitação devem obedecer rigorosamente às disposições contidas no edital e seus anexos, a fim de garantir isonomia, transparência e competitividade no certame.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

A aderência estrita ao instrumento convocatório é crucial para assegurar que todos os licitantes sejam tratados de forma justa e igualitária, evitando favorecimentos indevidos ou desigualdades que possam comprometer a integridade do processo licitatório. A vinculação também promove a transparência ao permitir que os participantes tenham conhecimento prévio das regras e condições da licitação, possibilitando uma participação informada e eficaz.

A vinculação ao instrumento convocatório é de extrema importância para garantir a lisura e a imparcialidade do processo licitatório, assegurando uma competição saudável entre os licitantes.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório **“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.** (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode está se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Portanto, a ausência do mencionado documento não é passível de correção, transformando-se em uma situação irreversível, do qual deve se manter a inabilitação do recorrente.

Também é necessário manifestar-nos quanto a aplicação do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 em que:

“§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)”

Para implementar essa regulamentação, a lei estipula que tais organizações devem submeter, durante a participação em processos licitatórios, toda a documentação necessária para verificar a conformidade fiscal e/ou trabalhista. Mesmo que essa documentação contenha alguma restrição, os concorrentes que se enquadram nos critérios legais têm um prazo de 5



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

(cinco) dias úteis para fornecer uma certidão que comprove a regularização fiscal e/ou trabalhista, no caso em que essas certidões tenham expirado.

Em outras palavras, a empresa somente poderá usufruir desse benefício quando apresentar uma certidão de acordo com os termos do edital, mesmo que esta tenha ultrapassado a data de validade, permitindo a regularização posterior antes da assinatura do contrato. Contudo, este cenário não se aplica à questão em análise, pois não houve a apresentação da certidão de acordo com os termos do edital, ou seja, a recorrida apresentou a certidão errada.

DA CONTRARRAZÃO.

A empresa **ODETE MARIA FREITAS** solicita que a Pregoeira mantenha a decisão que inabilitou a empresa **7 DATA**; alega que a recorrente apresentou CND Estadual em desacordo com o exigido no instrumento convocatório e Atestado de Capacidade Técnica com CNPJ da MATRIZ ao invés da filial participante da licitação, ou seja, atestado com CNPJ distinto.

Com relação a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo pela Certidão Estadual de Débitos não Inscritos na Dívida Ativa do mesmo Estado, este tema já foi discutido e resolvido no processo de análise do recurso.

Referente a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, passamos a tecer nossas considerações.

Matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica.

A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz. Observa-se, portanto, que matriz e filial NÃO são pessoas distintas.

O Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão 3056/2008**, esclarece o seguinte:

“Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007.”

Portanto, conforme entendimento do TCU matriz e filial(is) forma uma única pessoa jurídica, embora seja(m) estabelecimentos distintos.

O Ministro Relator do **Acórdão 1277/2015** – também segue essa mesma linha de raciocínio, vejamos:

“9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, “a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa” (peça7, p. 3, item 27).

Há alguns julgados de outros tribunais, que corroboram com o mesmo procedimento do TCU.

TJ-SC – Reexame Necessário REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão) (TJ-SC)

Data de publicação: 09/06/2014

Ementa: Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua **filial**, mas apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** com indicação do CNPJ da **matriz**. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da **capacidade técnica**, haja vista que a **matriz** e **filial** integram a mesma pessoa jurídica. Sentença confirmada em reexame.

TJ-SP – 21709554020178260000 SP 2170955-40.2017.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 07/11/2017

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pregão Presencial n. 113/17 – Município de Taubaté – Liminar indeferida – Admissibilidade – Agravante que deixou de cumprir o item 5.1, do edital – Atestados de capacidade técnica em nome da matriz, sendo que o objeto do certame seria executado pela filial de São José dos Campos – Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora – Decisão agravada mantida – Recurso improvido.

TRF-3 24/10/2014 – Pág. 527 – Judicial I – Interior SP e MS – Tribunal Regional Federal da 3ª Região



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*Ambientais), conforme o modelo: (...).5.1.6. **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitidos por pessoa..., porquanto **matriz e filial** são uma só pessoa jurídica e apenas o CNPJ é distinto por razões fiscais. Afirmou...*

É bom lembrar que os demais documentos devem ser só da matriz ou só da filial, exceto no caso de filial, na qual podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, entendemos que:

- O Recurso apresentado pela Empresa **7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** deverá ser conhecido porque **tempestivo**, e quanto ao mérito julgado **DESPROVIDO**, pelas razões acima expostas.
- A contrarrazão apresentada pela Empresa **ODETE MARIA FREITAS**, deverá ser conhecida porque **tempestiva**, e quanto ao mérito julgada **PROVIDA PARCIALMENTE**, haja vista se ter mantido a inabilitação da empresa **7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, porém por razões divergentes as expostas pela recorrida.

Mantendo assim a decisão que a declarou **INABILITADA** a empresa **7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, no Pregão Eletrônico n.º 047/2023.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 31 de agosto de 2023.

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira

Rodrigo Felipe Quirino
Equipe de Apoio

Misael Dias Gomes Filho
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

PROCESSO N.º 112/2023

EDITAL N.º 064/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 047/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Aquisição de Computadores, tipo Servidor com 2 (dois) processadores para criação de DATACENTER no Centro de Processamento de Dados – CPD e na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme relação e especificações contidas no anexo I do Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e CONTRARRAZÕES apresentadas pela Empresa ODETE MARIA FREITAS

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** e **PROVIMENTO PARCIAL** da contrarrazão apresentada pela Empresa **ODETE MARIA FREITAS**, mantendo-se a decisão que a declarou **INABILITADA** a empresa **7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, no Pregão Eletrônico n.º 047/2023.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 31 de agosto de 2023.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

PROCESSO N.º 112/2023

EDITAL N.º 064/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 047/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Aquisição de Computadores, tipo Servidor com 2 (dois) processadores para criação de DATACENTER no Centro de Processamento de Dados – CPD e na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme relação e especificações contidas no anexo I do Edital.

Assunto: JULGAMENTO do RECURSO por parte da Empresa 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e CONTRARRAZÃO apresentada pela Empresa ODETE MARIA FREITAS

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. o julgamento do recurso interposto pela empresa **7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, e a contrarrazão apresentada pela Empresa **ODETE MARIA FREITAS**, sendo mantida a decisão que a declarou **INABILITADA** a empresa **7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, no Pregão Eletrônico n.º 047/2023.

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município www.aguasdellindóia.sp.gov.br link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo, bem como Parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio e o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Processo em epigrafe.

Águas de Lindóia, 31 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira